



C.M.V.
Proc. Nº 4021/18
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 1499/2018

**Solicita informações sobre a CIP –
Contribuição de Iluminação Pública no
município e respectiva proposta de
alteração através do projeto de Lei nº
169/18.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Considerando a abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços operacionais de manutenção permanente e contínua, realização de melhorias e modernização do Parque de Iluminação Pública do Município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários para o exercício do objeto contratual;

Considerando que o Venerando Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 218 DA RESOLUÇÃO 414/2010. ANEEL. TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. APELAÇÕES IMPROVIDAS. - Ao prever a transferência do sistema de iluminação pública à pessoa jurídica de direito público competente - no caso, o Município de Valinhos - SP, a ANEEL extrapolou seu poder regulamentar, estabelecendo novas obrigações ao Município, violando, por conseguinte, a autonomia municipal assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal. - Da análise do artigo 175 da Constituição Federal, verifica-se que a



C.M.V.
Proc. Nº 40211/18
Fl. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*prestação de serviços públicos deve ser feita nos termos de lei. Por esta razão, não poderia um ato normativo infra legal, no caso uma Resolução Normativa, transferir o sistema de iluminação pública para o Município, devendo, para tanto, ser instituída uma lei específica. - Há de ser mantida a sentença que reconheceu, nessa parte, o direito invocado, declarou a ilegalidade da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL e **determinou que as partes requeridas se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes a transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) para o município autor com fulcro na referida resolução.** - Nos termos da r. sentença, declarada a ilegalidade da transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), resta claro que a pretensão de manifestação acerca da remuneração da apelante é objeto estranho à lide, pois as relações jurídicas pertinentes passam a ser regidas pelos regramentos aplicáveis anteriormente à transferência. - Recursos improvidos" – (grifamos).*

O vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

- 1 - A atual Administração tem ciência do processo nº 0000005-93.2015.403.6105, que tem seu trâmite pela 2ª Vara Federal em Campinas, cuja **sentença**, confirmada pelo E. Tribunal Regional Federal, afastou a obrigatoriedade do Município, receber os ativos de iluminação pública da CPFL?
- 2 - Se sim, qual a razão da abertura da licitação?



C.M.V.
PROZ Nº 4021/18
Fl. 03
Sess

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 - Se não, quando o Município recebeu os ativos da iluminação pública da CPFL?
- 4 - Qual o instrumento normativo que autorizou o recebimento destes ativos?
Enviar cópia.
- 5 - Como foi formalizado o recebimento dos ativos da iluminação pública?
Enviar cópia.
- 6 - Qual o montante retido pela CPFL a título de **ampliação e manutenção** do sistema de iluminação pública?
- 7 - Do total mensal arrecadado qual o valor que é destinado ao pagamento do consumo de energia pelo sistema de iluminação pública?
- 8 - Do total mensal arrecadado qual é excedente da arrecadação de iluminação pública que é transferido para o Município?
- 9 - Qual o valor bruto mensal arrecadado a título de contribuição para o custeio da iluminação pública? Informar os últimos 12 meses.
- 10 - Qual o custo mensal previsto para a contratação da empresa para prestação de serviços de expansão e manutenção do sistema de iluminação pública no Município?
- 11 - Qual o prazo previsto para a contratação da empresa?
- 12 - Qual(is) o(s) critério(s) para definição do custo mensal dos serviços a serem prestados?
- 13 - Se está havendo excedente na arrecadação da contribuição da iluminação pública, qual a razão do aumento de mais de 80% na contribuição de iluminação pública prevista no projeto de lei nº 169/18 – Anexo X”?



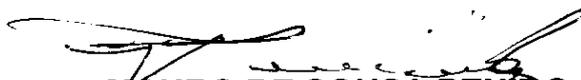
C.M.V.
Proc. Nº 4021/18
Et. 04
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O vereador busca informações com a finalidade de exercer suas atividades fiscalizatórias e de acompanhamento das ações do Poder Executivo Municipal.

Valinhos, 16 de Agosto de 2018.



MAURO DE SOUSA PENIDO

Vereador